



4º TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DOS COMERCIÁRIOS DA CAPITAL VIGENTE NO PERÍODO 2019-2020
(ADITIVO VÁLIDO PARA O PERÍODO 2020-2021)

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.989.944/0001-65 e detentora de Carta Sindical Processo nº 4009/41 e SR06625, com base territorial no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 - Anhangabaú - São Paulo (SP) - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 29/06/2020, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Ricardo Patah**, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.109.958-15 e pelo Diretor Jurídico **Sr. Marcos Afonso de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.396.758-04, assistido pelos advogados **Dr. Robson Eduardo Andrade Rios**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361; **Dr. Cristovan Quini Vilcher**, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.516 e **Dra. Walkiria Daniela Ferrari**, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058; e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e SR01203, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 26/04/2021, por sua base inorganizada no município de São Paulo, respeitadas as representações específicas existentes, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistida pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 - Conjunto 114, Lapa - São Paulo (SP) - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 31/07/2020; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo (SP) - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 11/09/2020; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE COUROS, PELES E SINTÉTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A, Lapa de

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
 Rua Formosa, 99
 CEP 01049-000 - São Paulo - SP
 Tel. 2121-5900

1

FECOMERCIO SP
 Rua Dr. Plínio Barreto, 285
 CEP 01313-020 - São Paulo - SP
 Tel. 3254-1700

DS
RP

DS
MADO

DS
A

DS
LAV

DS
WDF

DS
IDJ

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM



Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 08/08/2019; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 - 4º andar, Conjunto 42, Centro - São Paulo (SP) - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical Processo nº 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88, lado par - 4º andar, sala 402/403, Vila Buarque - São Paulo (SP) - CEP 01222-000 - Assembleia Geral realizada em 10/08/2020; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical Processo nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, nº 59, lado ímpar - Conjunto 3B, Centro - São Paulo (SP) - CEP 01011-000 - Assembleia Geral realizada em 17/08/2020; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO** - CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 - 2º andar, Conjunto 26, Vila Buarque - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 14/08/2019; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELÃO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 - 7º andar - Conjunto 71, Tatuapé - São Paulo (SP) - CEP 03323-000 - Assembleia Geral realizada em 14/08/2020; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 - 5º andar - Conjunto 51/52, Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01326-010 - Assembleia Geral realizada em 16/07/2020; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 - Conjuntos 1.301 a 1.306, Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 - Assembleia Geral realizada em 29/03/2021; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316, lado par - sala 3, Mooca - São Paulo (SP) - CEP 03104-002 - Assembleia Geral realizada em 30/07/2020; **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SÃO PAULO** - CNPJ nº 62.216.627/0001-31 e Registro Sindical Processo nº DNT 12524/42, com sede na Avenida Rio Branco, nº 211 - 9º andar - Conjunto 91/94 - São Paulo (SP) - CEP 01205-900 - Assembleia Geral realizada em 27/07/2020; **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO** - CNPJ nº 53.082.004/0001-22 e Registro Sindical Processo nº 46.010002549/95-46, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 255 - São Paulo (SP) - CEP 01042-001 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2019; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, este **4º TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada entre as partes em 31 de outubro de 2019 e aditada em 20 de março; 14 de abril e 31 de agosto de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

SINDICATO DOS COMÉRCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Tel. 2121-5900

2

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS
RP

DS
MADO

DS
[Assinatura]

DS
LAV

DS
WDF

DS
IDJ

DS
FMM

DS
[Assinatura]

DS
PJM



CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2019, dos comerciantes com contratos ativos em 31 de agosto de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021 da seguinte forma:

I - Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

II - Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020”**.

Parágrafo primeiro - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio, em face da data de assinatura do presente aditivo, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de junho de 2021 e, no mesmo prazo, para os comerciantes que tenham sido demitidos em maio de 2021.

Parágrafo segundo - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”** e **“DOS PISOS DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS); DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS”**, deste aditivo.

Parágrafo terceiro - Eventual reajuste salarial a ser negociado ao término da vigência da presente norma incidirá sobre os salários já reajustados e vigentes em 1º de maio de 2021, sem considerar qualquer redução ou suspensão do contrato de trabalho, considerada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado e eventuais antecipações concedidas no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Tel. 2121-5900

3

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS RP DS MADO DS [assinatura] DS CAV DS WDF DS IDJ DS FMM DS [assinatura] DS P.J.M



PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 9.000,00 MULTIPLICAR POR:	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 9.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1,0294	265,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0269	242,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0244	220,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0220	198,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0195	176,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0170	153,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0146	131,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0121	109,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0097	87,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0073	65,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0048	44,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0024	22,00
A PARTIR DE 16.08.20	-	-

Parágrafo primeiro - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”** e **DOS PISOS DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS); DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS”**.

Parágrafo segundo - As empresas que a partir de 1º de setembro de 2020 contrataram empregados - inclusive comissionistas - com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 1º de maio de 2021, adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”** e **“DOS PISOS DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS); DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS”**, deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL

Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão, excepcionalmente e de forma proporcional, um abono pecuniário no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de junho, julho, agosto e setembro de 2021, observada a seguinte tabela:

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Tel. 2121-5900

4

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS
RP

DS
MADO

DS
A

DS
LAV

DS
WDF

DS
IDJ

DS
FMM

DS
A

DS
PJM



PERÍODO DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	420,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	385,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	350,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	315,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	280,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	245,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	210,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	175,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	140,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	105,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	70,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	35,00
A PARTIR DE 16.08.20	-

Parágrafo primeiro - Para os empregados que tiveram o contrato rescindido no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021, observar-se-á a tabela abaixo, que leva em conta as datas de admissão e dispensa do empregado, no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021:

		Período da rescisão do contrato de trabalho							
		set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
Início da vigência do contrato de trabalho anterior ou a partir de set/19	set/19	52,50	105,00	157,50	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00
	out/19	48,13	96,25	144,38	192,50	240,63	288,75	336,88	385,00
	nov/19	43,75	87,50	131,25	175,00	218,75	262,50	306,25	350,00
	dez/19	39,38	78,75	118,13	157,50	196,88	236,25	275,63	315,00
	jan/20	35,00	70,00	105,00	140,00	175,00	210,00	245,00	280,00
	fev/20	30,63	61,25	91,88	122,50	153,13	183,75	214,38	245,00
	mar/20	26,25	52,50	78,75	105,00	131,25	157,50	183,75	210,00
	abr/20	21,88	43,75	65,63	87,50	109,38	131,25	153,13	175,00
	mai/20	17,50	35,00	52,50	70,00	87,50	105,00	122,50	140,00
	jun/20	13,13	26,25	39,38	52,50	65,63	78,75	91,88	105,00
	jul/20	8,75	17,50	26,25	35,00	43,75	52,50	61,25	70,00
	ago/20	4,38	8,75	13,13	17,50	21,88	26,25	30,63	35,00

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Tel. 2121-5900

5

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS
RPDS
MADODS
ADS
CAVDS
WDFDS
IDJDS
FMMDS
SDS
PJM



Parágrafo segundo - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

Parágrafo terceiro - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula primeira e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

Parágrafo quarto - Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.

Parágrafo quinto - O empregado, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação pela empresa, para se habilitar ao recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas **“REAJUSTE SALARIAL”** e **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020”** deste termo, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 e a data da assinatura do presente aditivo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

Para as empresas em geral, ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 1º de maio de 2021, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

a) empregados em geral.....R\$ 1.504,00 (um mil, quinhentos e quatro reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Tel. 2121-5900

6

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS
RP

DS
MADO

DS
A

DS
CAV

DS
WDF

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM

DS
PJM



CLÁUSULA SEXTA - DOS PISOS DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS); DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS

Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

Parágrafo primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2021, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades ou que passarem à condição de EPP, ME ou MEI no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

Parágrafo terceiro - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS faculta a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”**, conforme o caso, a saber:

Empresas de Pequeno Porte (EPP's)

a) empregados em geral.....R\$ 1.429,00
(um mil, quatrocentos e vinte e nove reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.676,00
(um mil, seiscentos e setenta e seis reais).

Microempresas (ME's)

a) empregados em geral.....R\$ 1.354,00
(um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.588,00
(um mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Microempreendedores Individuais (MEI's)

a) empregados em geral.....R\$ 1.354,00
(um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.588,00
(um mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Tel. 2121-5900

7

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS
RP

DS
MADO

DS
A

DS
CAV

DS
WDF

DS
IDJ

DS
FMM

DS
A

DS
PJM

Parágrafo quarto - As empresas que contratarem empregados através do REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL previsto nesta cláusula, sem o Certificado de Adesão, ficam sujeitas ao pagamento de diferenças apuradas entre o valor praticado e aquele fixado para as empresas em geral, bem como ao pagamento de multa específica no valor de R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais) por empregado, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

Parágrafo quinto - Para o período entre 1º de setembro de 2020 até 30 de abril de 2021, ficam mantidos os valores originais do REPIS previstos na norma ora aditada.

Parágrafo sexto - Ficam mantidas as demais condições, obrigações e prazos estipulados na cláusula nominada **“REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS”** da Convenção Coletiva ora aditada, com exceção da obrigação de fazer prevista no parágrafo 14.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

A partir de 1º de maio de 2021, o empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), importância que será paga juntamente com o seu salário, mantidas as condições previstas nos §§ 1º e 2º da cláusula 14 da CCT ora aditada.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o semestre posterior do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

Parágrafo primeiro - O prazo previsto no *caput* não se aplica à hipótese de interrupção das atividades pelo empregador, nos termos do disposto no art. 15 da MP 1.046/21, desde que a remuneração durante a interrupção tenha sido paga de forma integral, quando a compensação poderá ser feita em até 18 (dezoito) meses.

Parágrafo segundo - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)”** da norma ora aditada.



CLÁUSULA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO (ABONO)

Pelo Dia do Comerciante - 30 de outubro - será concedido ao comerciante que pertença ao quadro de empregados da empresa em 30 de outubro de 2020, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias de sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2020, a ser paga juntamente com a remuneração do mês de referência de junho de 2021, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo único - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

CLÁUSULA DEZ - TRABALHO AOS DOMINGOS

A partir de 1º de maio de 2021, o valor constante do parágrafo primeiro, da cláusula nominada **“TRABALHO AOS DOMINGOS”**, da norma ora aditada, passa a ser de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO AOS DOMINGOS”**, da norma ora aditada.

CLÁUSULA ONZE - TRABALHO EM FERIADOS

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes dos itens I e II, do parágrafo segundo, da cláusula nominada **“TRABALHO EM FERIADOS”**, da norma ora aditada, passam a ser os seguintes:

I - Empresas com até 100 empregados.....R\$ 41,00
(quarenta e um reais).

II - Empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 52,50
(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO EM FERIADOS”**, da norma ora aditada.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Tel. 2121-5900

9

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS RP DS MADO DS [assinatura] DS CAV DS WDF DS IDJ DS FMM DS [assinatura] DS PJM



CLÁUSULA DOZE - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes do item IV, bem como do parágrafo único da cláusula nominada **“TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO”**, da norma ora aditada, passam a ser respectivamente os seguintes:

“IV - Pagamento de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) em vale-compras ou dinheiro”.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais) por empregado prejudicado”.

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO”** da norma ora aditada.

CLÁUSULA TREZE - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

Parágrafo único - As medidas de que trata o *caput* deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: acordo.emergencial@comerciantes.org.br no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 31.10.2019 E NOS TERMOS ADITIVOS CELEBRADOS EM 20 DE MARÇO; 14 DE ABRIL E 31 DE AGOSTO DE 2020.

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 31.10.2019, bem como nos aditivos celebrados em 20 de março; 14 de abril e 31 de agosto de 2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA QUINZE - MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) a partir de 1º de maio de 2021, por empregado ou por entidade conveniente, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor da parte prejudicada, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista na norma coletiva aditada.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ABRANGÊNCIA

Esta norma abrange as empresas integrantes das categorias econômicas do atacado e do varejo representadas pela FecomercioSP em sua base inorganizada no município de São Paulo, bem como as empresas integrantes das categorias econômicas do atacado e do varejo representadas pelos demais sindicatos subscritores

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Tel. 2121-5900

10

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - São Paulo - SP
Tel. 3254-1700

DS RP DS MADO DS [assinatura] DS LCV DS WDF DS IDJ DS FMM DS [assinatura] DS PJM



CLÁUSULA DEZESSETE - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificada a norma original (2019/2020) e os termos aditivos subsequentes.

São Paulo, 9 de junho de 2021.

Pelo **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**

DocuSigned by:

Ricardo Patah

RICARDO PATAH

Presidente

DocuSigned by:

Marcos Afonso de Oliveira

MARCOS AFRONSO DE OLIVEIRA

Diretor Jurídico

DocuSigned by:

Robson Eduardo Andrade Rios

ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS

OAB/SP - nº 86.361

DocuSigned by:

Cristovan Quini Vilcher

CRISTOVAN QUINI VILCHER

OAB/SP - nº 271.516

DocuSigned by:

Walkiria Daniela Ferrari

WALKIRIA DANIELA FERRARI

OAB/SP - nº 165.058

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS SINDICATOS CONVENIENTES**

DocuSigned by:

Ivo Dall'Acqua Junior

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by:

Delano Coimbra

DELANO COIMBRA

OAB/SP - nº 40.704

DocuSigned by:

Fernando Marçal Monteiro

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP - nº 86.368

DocuSigned by:

Paula Tateishi Mariano

PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP - nº 270.104